



Informação Nº 12/2023/SES/GEIMS

Florianópolis, 15 de agosto de 2023

Trata-se de informação relacionada ao SGP-e SCC 00011392/2023, que dispõe da Indicação IND/849/2023, na qual a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, encaminha proposição do Deputado Fabiano da Luz, sugerindo ao senhor Governador do Estado de Santa Catarina a liberação do alvará sanitário do Hospital Municipal Enedina Granemann Auerswald, do Município de Santa Cecília

Em atenção a demanda do SGP-e SCC 00011392/2023, que dispõe da Indicação IND/849/2023, na qual a ALESC, encaminha proposição sugerindo ao senhor Governador do Estado de Santa Catarina a liberação do alvará sanitário do Hospital Municipal Enedina Granemann Auerswald, do Município de Santa Cecília, a Gerência de Inspeção e Monitoramento de Serviços de Saúde (GEIMS), ao verificar os regulamentos aplicáveis e os documentos relativos ao estabelecimento, entende que neste momento o estabelecimento não está em conformidade com os regulamentos sanitários mínimos necessários para liberação do referido alvará, conforme esclarecimentos a seguir.

Como a própria designação do estabelecimento (hospital) remete para a classificação de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), o qual por força da Resolução (federal) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o “*Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde*”, para liberação do alvará sanitário, esta modalidade de estabelecimento deve dispor de infraestrutura em conformidade com requisitos claramente definidos na referida resolução. Este regulamento diz:

*“Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao **planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde**, anexo a esta Resolução, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada compreendendo:*

- a) as **construções novas** de estabelecimentos assistenciais de saúde de todo o país;*
- b) as **áreas a serem ampliadas** de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes;*
- c) as **reformas** de estabelecimentos assistenciais de saúde já existentes e os anteriormente não destinados a estabelecimentos de saúde.”*  
**(Grifos nossos)**



(Folha 02 da Informação Nº 12/2023/SES/GEIMS de 15 de agosto de 2023)

O Anexo a RDC 50/2022/ANVISA diz:

**“Todos os projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde-EAS deverão obrigatoriamente ser elaborados em conformidade com as disposições desta norma. Devem ainda atender a todas outras prescrições pertinentes ao objeto desta norma estabelecidas em códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos. Devem ser sempre consideradas as últimas edições ou substitutivas de todas as legislações ou normas utilizadas ou citadas neste documento.”**

#### **“1.6. AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

**Para execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de EAS é exigida a avaliação do projeto físico em questão pela Vigilância Sanitária local (estadual ou municipal), que licenciará a sua execução, conforme o Inciso II do Artigo 10º e Artigo 14º da Lei 6.437/77 que configura as infrações à legislação sanitária federal, Lei 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde e Constituição Federal.**

[...]

**Quando do término da execução da obra e solicitação de licença de funcionamento do estabelecimento, a Vigilância Sanitária fará inspeção no local para verificar a conformidade do construído com o projeto licenciado anteriormente. No ato da emissão da licença ou alvará de funcionamento do EAS, o proprietário deverá entregar a Vigilância Sanitária as ARTs referentes aos projetos complementares de estruturas e instalações, quando couber, conforme previsto no item 1.3 dessa Resolução.” (Grifos e supressões nossas)**

Após a conclusão da obra faz-se necessário a verificação da conformidade entre projeto físico aprovado pelo órgão de vigilância sanitária com o construído pelo estabelecimento, conforme previsto também na Resolução RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que *dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências*, que entre outros, diz:

**“Art. 24. Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do **Termo de Responsabilidade**, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA\* aprovado e parecer técnico final emitido pela vigilância sanitária competente, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis.**

\* PBA: Projeto Básico de Arquitetura

**Art. 25. Quando julgar necessário, a vigilância sanitária competente fará inspeção no local para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído.” (Grifos nossos)**



(Folha 03 da Informação Nº 12/2023/SES/GEIMS de 15 de agosto de 2023)

Constam nos registros que o Projeto Básico de Arquitetura (PBA) do estabelecimento foi aprovado conforme Parecer 072/ANARQ/21, porém o **Relatório de Inspeção de Conformidade nº. RIC 009/ANARQ/22** de 21 de novembro de 2022, emitido pelo Núcleo de Análise de Projetos (ANARQ) da Diretoria de Vigilância Sanitária **informa não haver conformidade entre construído e o projeto licenciado anteriormente**, assim reportado:

*Durante a inspeção foi constatado que a **obra executada/existente não corresponde minimamente ao projeto aprovado**, consistindo de uma mistura das várias versões já analisadas, desde a tramitação anterior (SES 42589/2017), com exceção da CME (ainda em início de obras) que aparenta estar minimamente conforme o projeto aprovado.*

Observa-se também que para um estabelecimento hospitalar funcionar deve atender outros requisitos, entre eles, os de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, que englobam, além da infraestrutura, os recursos humanos e os processos de trabalho. Para estes requisitos, verificou-se que o estabelecimento foi inspecionado em agosto de 2022 pela equipe de autoridades sanitárias da Unidade Descentralizadas de Vigilância Sanitária (UDVISA) de Curitiba, que teve, entres outras, a seguinte conclusão:

[...]

*“Diante dos fatos constatados, o estabelecimento não possui condições para o desenvolvimento das atividades hospitalares neste momento. Tão logo a vigilância sanitária verifique a conformidade dos regulamentos sanitários cabíveis, o respectivo alvará sanitário será emitido.*

*Neste momento, a equipe de inspeção NÃO É FAVORÁVEL à concessão de alvará sanitário inicial para o Hospital Geral até apresentação do laudo de conformidade da obra executada e o cumprimento das exigências contidas no Auto de Intimação nº 21100062740/22, sendo lavrado apenas intimação uma vez que o estabelecimento Hospitalar não está em funcionamento.”*

[...] (Supressões nossas)

Diante disto, a GEIMS recomenda que o estabelecimento se entenda que atendeu os regulamentos sanitários vigentes, em especial as adequações da infraestrutura em conformidade com o PBA aprovado, bem como aos requisitos apontados em auto de intimação, peticione nova inspeção a vigilância sanitária competente, para que esta, como órgão competente, reavalie o estabelecimento, e se de acordo, libere o devido alvará sanitário.

**Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**  
Diretora da Vigilância Sanitária – SUV/SES  
*[assinado digitalmente]*

**Cristine Durante de Souza Silveira**  
Gerente GEIMS – DIVS/SUV/SES  
*[assinado digitalmente]*

**Bernardo Bello Martins**  
Coordenador ANARQ - DIVS/SUV/SES  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N53B10HA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTINE DURANTE DE SOUZA SILVEIRA** (CPF: 040.XXX.159-XX) em 15/08/2023 às 16:07:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:41 e válido até 13/07/2118 - 13:34:41.  
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 15/08/2023 às 16:16:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.  
(Assinatura do sistema)

✓ **BERNARDO BELLO MARTINS** (CPF: 023.XXX.469-XX) em 15/08/2023 às 16:25:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:30 e válido até 13/07/2118 - 13:21:30.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 15/08/2023 às 18:13:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMzkyXzExNDA2XzlwMjNfTjUzQjEwSEE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011392/2023** e o código **N53B10HA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 1587/2023 SCC 11392/2023

Florianópolis, 15 de agosto de 2023.

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 2494/2023/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia da Indicação nº 0849/2023, subscrita pelo Deputado Fabiano da Luz, por meio da qual sugere a liberação do alvará sanitário do Hospital Municipal Enedina Granemann Auerswald, localizado no Município de Santa Cecília, encaminhamos manifestação da Diretoria de Vigilância Sanitária (Informação nº 12/2023/SES/GEIMS), prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde  
Deputada Federal (licenciada)  
(assinado digitalmente)

À Senhora  
**MÁRCIA REGINA FERREIRA**  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL  
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC  
Florianópolis – SC

Red. GABS/CCO

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848  
E-mail: [apoioqabs@saude.sc.gov.br](mailto:apoioqabs@saude.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **HZ38R4B0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 16/08/2023 às 10:25:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzkyXzExNDA2XzlwMjNfSFozOFI0QjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011392/2023** e o código **HZ38R4B0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2559/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 16 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0849/2023, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, encaminho o Ofício nº 1587/2023, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documento contendo informações a respeito da liberação do alvará sanitário do Hospital Municipal Enedina Granemann Auerswald, Município de Santa Cecília.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5CQE39D8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 16/08/2023 às 15:05:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMzkyXzExNDA2XzlwMjNfNUNRRRTM5RDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011392/2023** e o código **5CQE39D8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.